

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão Contratante:** Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP

**Processo de Compra nº:** 43/2026

**Processo SEI nº:** 141102.004769/2026-28

**Objeto:** Cenografia 29º SINCE

**UASG:** 389404

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, contemplando o fornecimento, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem de estruturas cenográficas, comunicação visual, mobiliário e demais elementos necessários à ambientação dos espaços destinados à realização do 29º Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2. Justificativa da contratação

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP será o Conselho anfitrião da 29ª edição do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, evento de abrangência nacional promovido pelo Sistema COFECON/CORECONs, que reúne conselheiros federais e regionais, economistas, autoridades, representantes de instituições públicas e privadas, pesquisadores, estudantes e demais profissionais da área econômica para a discussão de temas relevantes ao desenvolvimento econômico e ao fortalecimento da profissão.

Na condição de organizador do evento, compete ao CORECON-SP proporcionar infraestrutura adequada, funcional e compatível com a relevância institucional do encontro, assegurando condições que favoreçam o acolhimento dos participantes, a circulação entre os ambientes, a realização das atividades programadas e a identidade visual do evento.

Nesse contexto, a cenografia constitui elemento essencial para a organização do SINCE, uma vez que vai além da simples decoração dos ambientes, sendo responsável pela composição dos espaços destinados ao credenciamento, plenárias, recepção, circulação dos participantes, palco principal e demais áreas de convivência, promovendo integração entre funcionalidade, acessibilidade, comunicação visual e identidade institucional.

Além dos aspectos operacionais, a ambientação cenográfica contribui diretamente para a experiência dos participantes, proporcionando conforto, organização, sinalização adequada e valorização da imagem institucional do Conselho anfitrião e do Sistema COFECON/CORECONs. A criação de espaços destinados ao registro fotográfico também faz-se necessária, na medida em que estimula a interação dos participantes, amplia o alcance espontâneo da divulgação do evento por meio das redes sociais e fortalece a visibilidade institucional perante o público participante e a sociedade.

A utilização de elementos cenográficos padronizados e planejados também contribui para a comunicação visual integrada do evento, facilitando a identificação dos ambientes, reforçando a identidade da marca do SINCE e promovendo maior profissionalismo na realização do encontro, em consonância com a dimensão e a importância do evento.

Ressalta-se, ainda, que o CORECON-SP não dispõe de estrutura própria, equipamentos, materiais ou equipe técnica especializada para o desenvolvimento, montagem e operação da cenografia necessária à realização do evento, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada realização do 29º Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, proporcionando ambiente funcional, organizado, acolhedor e visualmente alinhado aos objetivos institucionais do evento, contribuindo para sua qualidade, visibilidade e sucesso.

## **2. BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA.**

2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se no art. 75 da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando presentes os requisitos de dispensa, em especial para aquisições/serviços de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme disposto no Art. 75, inciso II e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. Justificativa: Valor estimado inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO**

3.1. Tipo de aquisição: ( ) Bens comuns (X) Serviços comuns ( ) Outros (especificar:)

3.2. Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação em função do valor.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Especificações técnicas dos serviços**

A contratação compreende a prestação de serviços especializados de cenografia para o 29º Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, incluindo transporte, manuseio, manutenção, montagem e desmontagem de materiais, equipamentos, mobiliário, comunicação visual e fornecimento completo das estruturas de cenografia do evento.

#### **4.1.1. Escopo dos serviços**

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução integral da cenografia do evento, contemplando, no mínimo:

- a) estrutura para credenciamento, composta por balcões, painéis cenográficos, comunicação visual, mobiliário e pontos de energia;
- b) instalação de painel destinado a ponto instagramável para registro fotográfico dos participantes;
- c) confecção e instalação de letras-caixa com a identidade visual do evento;
- d) comunicação visual aplicada aos balcões de credenciamento;
- e) montagem de pórtico de acesso entre os ambientes destinados ao evento;
- f) fornecimento de mobiliário para composição do palco principal;
- g) montagem da cenografia da plenária, compreendendo painéis cenográficos, comunicação visual e integração com a estrutura de projeção existente;
- h) transporte, manuseio, manutenção, montagem e desmontagem de todos os materiais e

estruturas;

#### 4.1.2. Memorial descritivo dos serviços

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

| Ambiente             | Especificação mínima                                                                                                                                                                         |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Credenciamento       | Fornecimento de balcão de atendimento, painéis cenográficos, comunicação visual, banquetas, pontos de energia e demais elementos necessários ao funcionamento da recepção dos participantes. |
| Espaço Instagramável | Instalação de painel cenográfico personalizado para registros fotográficos dos participantes.                                                                                                |
| Letras-caixa         | Confecção, transporte e instalação de letras-caixa com a identidade visual do evento.                                                                                                        |
| Comunicação Visual   | Produção e instalação da comunicação visual aplicada aos balcões e demais estruturas cenográficas.                                                                                           |
| Pórtico              | Fornecimento e montagem de estrutura de identificação entre os ambientes do evento.                                                                                                          |
| Palco                | Fornecimento do mobiliário especificado para composição do palco principal.                                                                                                                  |
| Plenária             | Instalação de painéis cenográficos, comunicação visual e estrutura compatível com o ambiente destinado às palestras.                                                                         |
| Operacional          | Transporte, montagem, assistência técnica durante o evento, desmontagem e retirada de toda a estrutura.                                                                                      |

#### 4.1.3. Quantitativos mínimos

| Item                        | Descrição                              | Qtde.        |
|-----------------------------|----------------------------------------|--------------|
| Balcão de credenciamento    | Sistema modular cenográfico            | 01           |
| Painel credenciamento       | Comunicação visual impressa            | 01           |
| Banquetas                   | Apoio ao credenciamento                | 04           |
| Pontos de energia           | Réguas com tomadas                     | 02           |
| Painel instagramável        | Comunicação visual                     | 01           |
| Letras-caixa CORECON        | Identidade visual                      | 02           |
| Comunicação balcão          | Comunicação visual superior e inferior | 02 conjuntos |
| Pórtico                     | Colunas + testeira                     | 01 conjunto  |
| Poltronas palco             | Modelo Swan branca                     | 03           |
| Painéis plenária            | Comunicação visual                     | 05           |
| Tela de projeção sobreposta | Integrada ao painel                    | 01           |
| Transporte                  | Entrega e retirada                     | 01 serviço   |
| Montagem                    | Estrutura completa                     | 01 serviço   |
| Desmontagem                 | Retirada completa                      | 01 serviço   |

#### 4.2. Prazo de execução

4.2.1. A montagem da estrutura deverá ocorrer na data previamente definida pela Administração, atualmente prevista para a madrugada do dia 08 para o dia 09 de setembro de 2026, podendo sofrer alterações em razão da programação oficial do evento.

4.2.2. Os serviços deverão permanecer plenamente operacionais durante todo o período de realização do evento, compreendido entre 09 e 12 de setembro de 2026.

4.2.3. A desmontagem deverá ser realizada imediatamente após o encerramento das atividades, conforme cronograma aprovado pela Administração.

#### 4.3. Local de execução

Os serviços serão executados no Sheraton São Paulo WTC Hotel, localizado no complexo World Trade Center (WTC) Events Centes, situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.559, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04578-903.

#### **4.4. Condições de recebimento dos serviços**

4.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CORECON-SP, que verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.2. Obrigações técnicas da contratada

- a) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura;
- c) manter equipe técnica disponível durante todo o período do evento para atendimento de ocorrências e ajustes necessários;
- d) substituir imediatamente qualquer elemento que apresente defeito, avaria ou comprometimento estético ou funcional;
- e) executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho, prevenção de incêndio e exigências do local do evento;
- f) preservar as instalações do Sheraton São Paulo WTC Hotel, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

4.4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação de:

- a) conformidade entre a estrutura instalada e o projeto aprovado;
- b) qualidade dos materiais empregados;
- c) estabilidade e segurança das estruturas;
- d) correta instalação da comunicação visual;
- e) cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;
- f) funcionamento adequado de todos os elementos contratados.

4.4.4. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá realizar as correções necessárias imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns de cenografia para eventos, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliário, comunicação visual, transporte, montagem, manutenção durante a realização do evento e desmontagem das estruturas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

5.3. A contratação compreende a execução dos serviços de cenografia necessários à realização do 29º Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção durante o evento e retirada de todos os elementos cenográficos previstos neste instrumento.

5.4. A prestação dos serviços será executada de forma integral, observando o cronograma de montagem, realização e desmontagem do evento, em conformidade com as condições e

especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

### **6.1. Condições gerais**

6.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

6.1.3. A contratada será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços, garantindo sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido no item 4.2.

### **6.2. Condições de qualidade e conformidade**

6.2.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, o funcionamento dos elementos cenográficos e a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento.

6.2.3. Identificadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

### **6.3. Forma de execução**

6.3.1. Os serviços serão executados de forma integral, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas, conforme cronograma definido pela contratante.

6.3.2. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

## **7. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Tipo de seleção: Cotação de preços e pesquisa de mercado.

7.2. Critérios de avaliação: Menor preço.

7.3. Condições de habilitação: documentos de habilitação, CNPJ, Certidão conjunta negativa, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de tributos mobiliários.

## **8. ORÇAMENTO ESTIMADO / PESQUISA DE PREÇOS**

8.1. Valor estimado da contratação: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

8.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de cenografia para eventos, considerando as especificações

técnicas e o escopo definidos neste Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

## **9. VIGÊNCIA E PRAZO**

O prazo de execução e entrega do objeto deverá observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

## **10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo Fiscal do Contrato designado pelo CORECON-SP, com base no atendimento às especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

### **10.1. Parâmetros mínimos de avaliação**

10.1.1. Será verificado o cumprimento das especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Será avaliada a qualidade dos materiais, estruturas e serviços executados, bem como o adequado funcionamento dos elementos fornecidos durante o evento.

10.1.3. Será verificado o cumprimento dos prazos de montagem, manutenção e desmontagem.

### **10.2. Aceitação dos serviços**

10.2.1. Os serviços serão considerados satisfatórios quando atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Constatadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, requisitos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Cumprir integralmente as condições de execução dos serviços previstas no item 6 deste Termo de Referência.

11.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução das atividades contratadas.

11.4. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e confidencialidade.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, operacionais e administrativos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

11.6. Executar a montagem, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7. Manter canal de comunicação com a contratante durante toda a execução contratual para atendimento de eventuais demandas relacionadas ao objeto.

11.8. Promover, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, complementações ou adequações necessárias em caso de inconsistências, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços.

11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, anticorrupção e de proteção de dados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

12.4. Receber e avaliar os serviços executados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades na execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.7. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO/GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato.

13.2. Responsável pela fiscalização/recebimento: **Denise Kelen – Coordenadora de Comunicação.**

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por intermédio do fiscal designado, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

### **13.4. Atribuições do fiscal do contrato**

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
- c) solicitar, quando necessário, ajustes ou correções na execução dos serviços;

- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa.

### **13.5. Recebimento dos serviços**

13.5.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **14. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário pela CONTRATADA, após o ateste do fiscal responsável quanto à regular execução dos serviços.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON-SP, por meio do e-mail [secpresidencia@coreconsp.org.br](mailto:secpresidencia@coreconsp.org.br), para conferência, ateste e encaminhamento ao setor financeiro.

14.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na proposta comercial apresentada no processo de contratação.

14.4. A despesa deverá ser empenhada na seguinte conta orçamentária: 6.3.1.9.01.02.002 – Eventos de Valorização Profissional.

## **15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

## **16. SANÇÕES E PENALIDADES**

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as*



*seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

*§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença*

*será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

*Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

*Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

*§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

*§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.*

*§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*

*§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:*

*I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;*

*II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);*

*III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

*Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.*

*Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*

*Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro*

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

*Parágrafo único.* Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

*Art. 162.* O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

*Parágrafo único.* A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

*Art. 163.* É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

*I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;*

*II - pagamento da multa;*

*III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;*

*IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;*

*V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.*

*Parágrafo único.* A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação implica aceitação de todas as cláusulas.

17.2. O objeto não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17.3. A administração reserva-se o direito de revogar ou rescindir a contratação, sem ônus, se houver interesse público, de acordo com a legislação vigente.

## **18. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE**

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente requisição de compra à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**Júlia Goggi**

Assessora da Presidência

**Júlio Poloni**

Gerente Executivo

## **19. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

São Paulo, data da assinatura digital.

**Haroldo da Silva**Presidente do CORECON-SP

---



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima, Assessora da Presidência**, em 11/08/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 11/08/2026, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Poloni de Goes, Gerente Executivo**, em 12/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0263679** e o código CRC **D8AE8395**.

---

141102.004769/2026-28

0263679v8